



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1320/2022

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

Processo nº 5086398-21.2022.4.02.5101
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **PET-TC (tomografia por emissão de pósitrons)**.

I – RELATÓRIO

1. Inicialmente, cumpre informar que não se encontra acostado aos autos documento médico com a solicitação do exame de **PET-TC (tomografia por emissão de pósitrons)** pleiteado. Vale ressaltar que tal prescrição é de competência médica, sendo assim a fim de ser possível a elaboração de parecer técnico por este Núcleo foi considerado documento médico da tela do Sistema Estadual de Regulação (**ANEXO I**) no qual consta solicitação do exame pleiteado.
2. De acordo com laudo médico para solicitação de exames e procedimento especiais no SIA – SUS em impresso da Secretaria de Saúde de Duque de Caxias (**ANEXO I**), emitido em 01 de junho de 2022, pelo médico , o Autor tem diagnóstico de **câncer de cólon com lesões intra-abdominais, ósseas e pulmonares – câncer de cólon metastático**. Sendo assim, solicitado o exame **PET-TC (tomografia por emissão de pósitrons)**. Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citada: **C18 - Neoplasia Maligna do Cólon**.
3. À título de elucidação cumpre relatar que acostado aos autos há laudo médico do exame tomografia por emissão de pósitrons e tomografia computadorizada (PET/CT), realizado em 22 de março de 2022, não sendo possível identificar o profissional emissor, em impresso do Serviço de Medicina Nuclear do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho / Universidade Federal do Rio de Janeiro (Evento 1, LAUDO7, Página 1); laudo médico do exame de tomografia do crânio em impresso do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara (Evento 1, LAUDO8, Página 1), porém sem identificação do nome do paciente; e laudo médico em impresso do Centro Oncológico do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo (HMMRDC) Duque de Caxias (Evento 1, LAUDO9, Página 1), emitido em 05 de outubro de 2022, pelo médico . Neste último documento médico informado que o Autor, 60 anos de idade, apresenta diagnóstico de **câncer de cólon com metástases pulmonares, óssea e nodal**. Matriculado no referido hospital HMMRDC em 13/12/2021, no momento, em quimioterapia paliativa, com prazo total provável de 8 meses, com avaliação de resposta subsequente. E se não mantiver resposta terapêutica, avaliará segunda linha de quimioterapia paliativa. Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citada: **C18 - Neoplasia Maligna do Cólon**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o



funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios¹.

2. O **câncer de cólon** está entre as principais enfermidades do mundo ocidental. A maioria dos casos ocorre esporadicamente, sendo o tipo mais comum o adenocarcinoma, o qual se desenvolve a partir de células glandulares que cobrem a parede do intestino. Os tumores aumentam a partir do epitélio normal através de um acúmulo de mutações somáticas seguidas de uma seleção clonal que resulta na transformação maligna. Os tumores podem aparecer em qualquer lugar no cólon, embora a maioria esteja localizada no lado esquerdo do cólon distal (incluindo o reto, o sigmoide e o cólon descendente)².

3. **Metástase** é a transferência de uma neoplasia de um órgão ou parte do corpo para outro distante do local primário³.

DO PLEITO

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009, 126 p. Disponível em: <http://www.inca.gov.br/inca/Arquivos/publicacoes/Consenso_Nutricao_internet.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

² CORDEIRO, F. et al. Diagnóstico, Estadiamento e Tratamento Cirúrgico e Multidisciplinar do Câncer Colorretal. Projeto Diretrizes - Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. p 1-12; 2001. Disponível em: <https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/diagnostico-estadiamento-e-tratamento-cirurgico-e-multidisciplinar-do-cancer-colorreta.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

³ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de metástase. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=C04.697.650&term=C04.697.650>. Acesso em: 22 nov. 2022.



1. A **PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons)** é uma técnica de imagem que utiliza compostos marcados com radionuclídeos emissores de pósitrons de vida curta (como carbono-11, nitrogênio-13, oxigênio-15 e flúor-18) para medir o metabolismo celular⁴. A grande contribuição clínica está na oncologia, para detecção, localização e estadiamento de tumores primários, diferenciação entre tumores benignos e malignos, detecção e avaliação de recorrências e metástases, diferenciação entre recorrências e alterações pós-cirúrgicas, seguimento e avaliação de procedimentos terapêuticos. Os resultados obtidos com o PET-CT, têm ajudado a indicar, ajustar e, até mesmo, alterar procedimentos em pacientes com tumores de diversos tipos⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **PET-TC (tomografia por emissão de pósitrons)** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (ANEXO I) e (Evento 1, LAUDO9, Página 1). Sendo indispensável ao tratamento da parte autora.

2. Quanto à disponibilização do exame pleiteado, no âmbito do SUS, informa-se que embora tal exame esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o código de procedimento: 02.06.01.009-5, a CONITEC avaliou a incorporação da tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), **estando recomendada a incorporação APENAS para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável⁶, a detecção de metástase de câncer colorretal, exclusivamente hepática e potencialmente ressecável⁷ e o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento do linfoma de Hodgkin e linfoma não Hodgkin⁸ – o que não se enquadra** ao quadro clínico do Suplicante – **câncer de cólon com lesões intra-abdominais, ósseas e pulmonares – câncer de cólon metastático (ANEXO I).**

3. Ademais, a Portaria nº 1.340, de 1º, de dezembro de 2014⁹, inclui o procedimento tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) (02.06.01.009-5), somente para os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C18.0, C18.1, C18.2, C18.3, C18.4, C18.5, C18.6, C18.7, C18.8, C19, C20, C34.0, C34.1, C34.2, C34.3, C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C81.7, C81.9, C82.0, C82.1, C82.7, C82.9, C83.0, C83.1, C84.0, C84.1, C84.2, C84.3, C82.2, C83.2, C83.3, C83.4, C83.6, C83.8, C83.9, C84.4, C84.5, C85.7, C85.9, C88.3, C88.7 e C88.9. Todavia, **não contempla o CID do Autor** (descrito para o Requerente no Sistema Estadual de Regulação – SER e em documento médico acostado - Evento 1, LAUDO9, Página 1: **C18**).

4. Contudo, em consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)** verificou-se que o Demandante foi inserido em **24 de outubro de 2022 para Tomografia por**

⁴ BVS – Biblioteca Virtual em Saúde – Descritores em Ciências da Saúde. Definição de PET-SCAN CT. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_ex p=Tomografia%20por%20Emiss%20E3o%20de%20P%20F3sitrons>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵ RABILOTTA, C.C. A tomografia por emissão de pósitrons: uma nova modalidade na medicina nuclear brasileira. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/tpsp/v20n2-3/10.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁶ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 107. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatorio_PET_EstadiamentoCPulmonar-FINAL.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁷ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 106. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatorio_PET_CancerColoeReto-FINAL.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 108. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2015/Relatorio_PETLinfoma-FINAL.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.340, de 1º, de dezembro de 2014, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt1340_01_12_2014.html>. Acesso em: 22 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Emissão de Póstrons (PET-CT), com classificação de risco **vermelho - emergência** e situação **agendada para o dia 14/12/2022 às 09:20 - UFRJ Hospital Universitário Clementino Fraga Filho – HUCFF (Rio de Janeiro)**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:

4.1. em **21 de novembro de 2022**, a Central Regulação Estadual informou que: *“Na data de hoje, através do telefone, foi dada ciência a senhora Mila, (sobrinha) do paciente, quanto ao agendamento e Chave de Autorização” (ANEXO III).*

5. Portanto, entende-se que a **via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁰ foi encontrado o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto**, o qual **não contempla o exame de PET-CT (tomografia por emissão de pósitrons)** pleiteado. O exame de tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) é útil na investigação de doença metastática à distância em doentes de alto risco com tumor potencialmente ressecável, em particular **nos casos de metástase hepática isolada**. A indicação de PET-CT deve ser feita para detecção de metástase de câncer colorretal, **exclusivamente hepática e potencialmente ressecável**¹¹.

7. Ressalta-se que devido ao quadro clínico do Autor se tratar de **doença neoplásica maligna** (ANEXO I) e (Evento 1, LAUDO9, Página 1), este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização do exame pleiteado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico**.

8. Elucida-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim, por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **PET-TC (tomografia por emissão de pósitrons) não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. Portaria nº958, de 26 de setembro de 2014. Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Câncer de Cólon e Reto. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2014/ddt_colorretal__26092014.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I



c. 182

LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTO ESPECIAIS NO SIA - SUS		Nº DE REGISTRO SMS-DC
Unidade Requisitante		DATA DE ENTRADA: / /
Município de Localização da Unidade Requisitante DUQUE DE CAXIAS		Código no SIA / SUS
Exame ou Procedimento Especial Solicitado PET-TC		Código IBGE
Nome do Paciente AMARILDO OLIVEIRA DOS SANTOS		URGÊNCIA SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
CPF do Paciente	Nome da Mãe ou Responsável pelo Paciente (nome completo)	N DO PRONTUÁRIO
Endereço Completo (Rua, N, Complemento)		Bairro
Município da Residência		Telefone
UF CEP	Sexo F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>	Cor
Médico Solicitante RODRIGO FURTADO SILVA		Nacionalidade
Convênio		Data de Nascimento
Nome do Convênio		CPF do Médico Solicitante 02654003779
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O PACIENTE		
Procedência <input type="checkbox"/>	Ambulatório <input type="checkbox"/>	Unidade de Interação <input type="checkbox"/>
Exame Anterior <input type="checkbox"/>		Data: / /
Local		
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DO EXAME/PROCEDIMENTO ESPECIAL		
História Clínica, Doença Atual, Tratamento Prévio CANCER DE COLON METASTATICO		
Resumo do Exame Físico Neurológico Oftalmológico (acuidade visual, fundo de olho) - dados relevantes LESÕES INTRA-ABDOMINAIS E OSSEAS E PULMONARES		
Resultado de Outros Exames Laboratoriais/Imagiológicos/Citológicos, realizados para esclarecimento/diagnósticos A REALIZAR		
Diagnósticos CANCER DE COLON		CID-10 (Código) C18
Assinatura do Médico Solicitante (Carimbo/CRM)		Assinatura Cabeço da Direção Médica da Unidade (Carimbo/CRM)
Data: 1,6,22		Data: / /
Nº de Controle: Autorização para Realização do Procedimento		
Prestador:		

Mod. 22



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Visualizar		4142802	24/10/2022 10:47:56	AMARILDO OLIVEIRA DOS SANTOS	60 ano(s), 1 meses e 18 dia(s).	MARICA	GESTOR SMS MARICA	C18 Neoplasia maligna do colon	Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)	Agendada	REUNI-RJ	14/12/2022 09:20 - UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF (RIO DE JANEIRO)	creg marica
------------	--	---------	---------------------	------------------------------	---------------------------------	--------	-------------------	--------------------------------	----------------------------------------------	----------	----------	------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

21/11/2022 13:42:56	FollowUP	Agendada	Agendada	REUNI-RJ	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF (RIO DE JANEIRO)	Wanderleia da Cruz Waltz	Regulador da Contrat: Central Regulacao Estadual	10.42.0.180	Na data de hoje, através do telefone (21)99731-3991, foi dada ciência a senhora Mila, (sobrinha) do paciente, quanto ao agendamento e Chave de Autorização.
------------------------	----------	----------	----------	----------	-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------------------------	-------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------